Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0517/13
PLL Nº 018/13

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 006 /14 – CUTHAB
AO VETO PARCIAL

Institui o Programa Casa Segura e o selo Casa Segura e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

Nas razões do Veto Parcial, fls. 20 e 21, ressalta o chefe do Poder Executivo que o presente Projeto de Lei, transformado na Lei nº 11.587, de 6 de março de 2014, que "a iniciativa, no aspecto meritório, é claramente salutar e bem intencionada."

No entanto, no exame que faz sobre a legalidade, aponta flagrante conflito no conteúdo do art. 3º dessa Lei ao prever a "proibição da venda de bebidas alcoólicas por ambulantes num raio de 150m (cento e cinquenta metros) dos locais de eventos, enquanto durarem.", o que o artigo 15, inciso III, *b*, da Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008 contraria ao "vedar expressamente a venda de bebidas alcoólicas por ambulantes". Este impasse legislativo ocasionaria a duplicidade de normas acerca da mesma matéria com conteúdos disciplinares diversos, Razão esta de conflito da norma e manutenção do Veto Parcial.

Alega ainda nas razões do Veto Parcial, ao analisar o art. 5º, "... de que as informações atinentes aos Alvarás já são disponibilizadas pelo Executivo Municipal. Ademais, a previsão contida no inciso I ... somente é de possível fornecimento a partir de requerimento ... direcionado à algum estabelecimento, haja vista o universo de processos de concessão de alvarás, inexistindo condições lógicas e factíveis de atendimento desta disposição (Sic)" (grifo nosso).

Causa-nos espécie as alegações do Executivo. Primeiro por restringir o direito de peticionar definindo regras restritivas ao acesso as informações públicas e em segundo por demonstrar clara inaptidão daquele Poder em se adequar a novação legal proposta pelo ilustre vereador proponente. Razões estas de derrubada do Veto Parcial.

PARECER Nº006 /14 – CUTHAB
AO VETO PARCIAL

Diante do impasse surgido entre manter o Veto ao art. 3º e votar contrariamente ao Veto do art. 5º, mas na clara e evidente impossibilidade legal e jurídica de sustentar tal posicionamento, este relator decide pela **manutenção** do Veto Parcial ao Projeto de Lei Legislativo em tela, sugerindo ao autor que apresente o conteúdo do art. 5º ora vetado em novo Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 20 de março de 2014.

Vereador Delegado Cleiton,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 25/03/14

Vereador Engº Comassetto

Vereador Paulinho Motorista

Vereador Alceu Brasinha

Vereador Pedro Ruas

Vereador Cláudio Janta

/OFB/LAB